



Relator:

Foi encaminhado a esta Comissão a EMENDA MODIFICATIVA nº 3/2025, para apreciação e consequente votação. É o que relatei e basta.

Histórico:

EMENDA MODIFICATIVA nº 3/2025:

Dê-se ao §3º do art. 110 a seguinte redação:

"Art. 92 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de 05% (cinco por cento), do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito."

Mérito:

EMENDA MODIFICATIVA nº 3/2025:

Dê-se ao §3º do art. 110 a seguinte redação:

"Art. 92 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de 05% (cinco por cento), do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito."

Conclusão:

Esta Comissão opina favoravelmente pela legalidade da tramitação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.

Felipe Martinho
PRESIDENTE

José Ademir Martins
RELATOR

Maria Jamilly Feitosa da Silva
MEMBRO

José Amauri Minerva Ferreira
MEMBRO